

# Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários

## Código de Políticas Institucionais - 2018

### Índice

1. Introdução	Pg. 2
2. Código de Ética	Pg. 3
3. Política de Segurança da Informação e Confidencialidade	Pg. 12
4. Política de Investimentos Pessoais	Pg. 17
5. Política de Gestão de Riscos	Pg. 19
6. Política de Rateio e Divisão de Ordens	Pg. 29
7. Política de Decisão de Investimentos	Pg. 30
8. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Pg. 36
9. Sanções	Pg. 45
10. Treinamento	Pg. 46
11. Termo de Adesão ao Código de Políticas Institucionais	Pg. 47

## **1. Introdução**

A Rise Administração de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda (Rise), é uma sociedade que tem como objetivo social a administração de carteiras de valores mobiliários.

Sócios e colaboradores da Rise, ao ingressar na empresa, devem ler e compreender esse Código para que possam desempenhar suas atividades.

O Código de Políticas Institucionais está exposto no site da empresa e impresso fisicamente no escritório.

A assinatura do Termo de Adesão ao Código de Políticas Institucionais é obrigatória para todos os colaboradores e sócios da Rise.

Eventuais dúvidas quanto ao presente Código, ou questões que eventualmente por ele não tenham sido solucionadas, devem ser encaminhadas ao Compliance da Empresa.

## **2. Código de Ética**

### **2.1. Objetivo**

A Rise elaborou esse Código de Ética e Conduta para consolidar os entendimentos e definições legais dos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro, as boas práticas do mercado e a cultura interna da empresa, no que diz respeito à exigida conduta de todas as pessoas vinculadas à Rise.

### **2.2. Regras Gerais de Conduta**

As pessoas vinculadas à Rise devem, no exercício de suas atividades, seguir as seguintes regras gerais de conduta:

- I. desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e às expectativas previamente definidas por seus clientes, sempre evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com estes mantida;
- II. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas da Rise e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- III. empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com a devida lealdade, boa fé e transparência em relação aos interesses de seus clientes e investidores, de modo a evitar aquelas práticas que possam prejudicar a relação de confiança estabelecida;
- IV. respeitar as normas e mecanismos criados para assegurar que as atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos para terceiros, e a gestão ou administração de fundos de investimento em geral, sejam desenvolvidas de forma efetivamente segregada de quaisquer outras atividades que possam ser desenvolvidas pelas empresas da Rise, em especial as atividades de administração e intermediação de valores mobiliários;
- V. cumprir fielmente a política de investimentos estabelecida previamente, de acordo com o perfil do investidor, a sua situação financeira e seus

objetivos, assegurando que todas condições básicas da prestação de serviços (política de investimentos, remuneração, os riscos das operações que pretenda realizar com os recursos do cliente, o conteúdo e a periodicidade da prestação de informações ao cliente e informações sobre outras atividades exercidas no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada, etc.) sejam devidamente formalizadas e observadas;

- VI. informar as características básicas dos investimentos e respectivos riscos, concedendo recomendações de investimento somente quando estiver certo de que elas são adequadas e compatíveis ao escopo dos fundos e carteiras administradas, bem como dos objetivos de investimento dos envolvidos;
- VII. informar, tempestivamente, os aspectos relevantes de cada um dos negócios das empresas investidas, demonstrando a evolução da cota dos fundos e as nuances da performance dos investimentos;
- VIII. informar prontamente quaisquer mudanças que possam afetar significativamente investimentos anteriores;
- IX. disponibilizar à CVM, tempestivamente, e de acordo com o que determinam as regulamentações aplicáveis, toda e qualquer informação sobre as operações de fundos e das empresas por estes investidas;
- X. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- XI. não auferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência das informações que dispõe e de sua condição perante o cliente, investidor ou terceiros, obrigando-se a transferi-las à carteira no caso de sua ocorrência;
- XII. respeitar os princípios contábeis e as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, emitindo relatórios financeiros precisos, tempestivos e consistentes que reflitam a realidade;
- XIII. contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos

financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

- XIV. tratar os concorrentes, empregados, prestadores de serviço, clientes, investidores e demais Partes Relacionadas com o mesmo respeito que deles se espera ter, não fazendo comentários ou divulgando informações que possam afetar a sua imagem;
- XV. agir com transparência, cooperação, respeito e credibilidade, não praticando – e não admitindo, sob qualquer pretexto – a prática de condutas discriminatórias, abusivas ou ofensivas com todos aqueles com quem vier a se relacionar. Em caso de ciência sobre a prática de alguma dessas condutas vedadas, o empregado deverá reportar a situação imediatamente ao Compliance, sendo-lhe assegurada confidencialidade e integral proteção quanto a eventuais retaliações, sempre que estiver de boa fé;
- XVI. observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional, envidando seus melhores esforços para conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas que regulem e disciplinem a atividade profissional;
- XVII. manter um ambiente de respeito mútuo e não discriminatório, buscando sempre o alinhamento entre os interesses pessoais, os da empresa, dos seus acionistas, parceiros e investidores;
- XVIII. não violar ou aconselhar a violação das leis e normas aplicáveis a suas atividades, seja de caráter ético ou jurídico, opondo-se à violação da qual tiver conhecimento e à utilização de informações privilegiadas;
- XIX. recusar a participação em negócios que forem considerados ilegais, imorais ou antiéticos;
- XX. reportar aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou aos sócios, conforme o caso e respeitadas as instâncias hierárquicas da Rise, sempre que for convidado a prestar declaração à mídia, restringindo-se, nas hipóteses em que obter a prévia e devida autorização, a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários;

- XXI. conduzir-se dentro da equipe de maneira crítica e construtiva, buscando na multidisciplinaridade a vantagem do todo (a equipe) sobre a parte (si próprio);
- XXII. cumprir todos os regulamentos, políticas e manuais internos estabelecidos pela Rise;
- XXIII. pautar sua conduta e suas decisões de investimento por critérios basilares de responsabilidade social e ambiental, bem como de sustentabilidade;
- XXIV. conduzir-se na busca do aprendizado e aperfeiçoamento contínuo, como premissa básica para sua motivação.

### **2.3. Vedações**

É vedado às pessoas vinculadas à Rise:

- I. atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em negócios sob sua gestão, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- II. investir bens e valores de clientes, sem a devida autorização;
- III. negociar com valores mobiliários de companhias investidas estando de posse de informação privilegiada;
- IV. modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- V. exercer outras funções no mercado enquanto estiver diretamente responsável pela administração de carteiras da Rise;
- VI. conceder, sem a devida autorização prévia e em desrespeito às instâncias hierárquicas, declaração em nome da Rise;
- VII. fazer propaganda mediante garantia de níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou outras informações disponíveis;
- VIII. prometer retornos futuros previamente quantificados;

- IX. conceder ou receber empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade, utilizando-se dos recursos administrados pela Rise, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- X. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- XI. promover negociações da carteira gerida pela Rise com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- XII. negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos investidores, ou omitir-se nessas hipóteses;
- XIII. promover operações com a finalidade de burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que em favor da valorização da carteira administrada;
- XIV. aceitar presentes, favorecimentos pessoais ou benefícios em razão de suas atribuições na Rise, excetuados os brindes sem valor relevante, de caráter meramente simbólico, devendo o Compliance ser consultado previamente. Considera-se valor relevante aquele acima de R\$100,00;
- XV. manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, de forma que se possa prejudicar a imagem pública da Rose;
- XVI. usar o logotipo e a marca registrada da Rise, inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais, para finalidades particulares;
- XVII. usar o nome da Rise para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida de alguma das sociedades do grupo;
- XVIII. utilizar o e-mail disponibilizado pela Rise para fins não profissionais, para envio de piadas, correntes, cartões virtuais, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do empregado da empresa, bem como para enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo, conteúdo pornográfico, racial ou similares;

- XIX. utilizar os sistemas de comunicação disponibilizados, tais como e-mail, fax e telefones, para outros fins que não os negócios de interesse da Rise.

#### **2.4. Relacionamento com Clientes**

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem atender os clientes de forma cordial e eficiente.
- II. Os clientes devem receber todas as informações relevantes a respeito dos produtos de investimentos e legislação vigente, de forma clara, precisa e transparente.
- III. Todos os clientes devem receber o mesmo padrão de atendimento, que deve ser ágil em atender às suas demandas.

#### **2.5. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais**

- I. A Rise, na escolha de fornecedores e parceiros comerciais, deve se pautar por critérios técnicos e éticos, privilegiando as escolhas que beneficiem os clientes.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem se atentar às políticas internas de gestão de conflitos de interesse ao tratar com fornecedores e parceiros comerciais.
- III. Potenciais conflitos de interesse na escolha de fornecedores e parceiros comerciais devem ser analisados pelo Compliance, para que não haja comprometimento das políticas internas da empresa e das boas práticas de mercado.

#### **2.6. Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho**

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem manter o sigilo dos clientes, compartilhando informações apenas nos casos em que isso for necessário para a execução do trabalho, com a devida anuência dos clientes.
- II. O compartilhamento de ideias e conhecimentos deve ser estimulado para enriquecer a qualidade técnica da empresa.

- III. As pessoas vinculadas à Rise devem buscar o convívio harmonioso, profissional e respeitoso dentro do ambiente de trabalho.

## **2.7. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores**

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rise oferecer qualquer tipo de presente, brinde ou incentivos de qualquer natureza a agentes públicos, com o objetivo de trazer vantagens indevidas para si, para a empresa, ou mesmo para clientes.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem ter agilidade, clareza e prontidão ao prestar absolutamente qualquer informação solicitada por autoridades competentes.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rise impor qualquer tipo de barreira aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores do mercado financeiro, ou prestar qualquer informação falsa, inconsistente ou duvidosa.
- IV. O contato com órgãos Reguladores caberá ao Compliance e/ou Diretor de Gestão, a depender da natureza do contato.

## **2.8. Relacionamento com Meios de Comunicação**

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rise divulgar qualquer dado pessoal de clientes em qualquer meio de comunicação quando não houver autorização expressa para isso.
- II. É vedado às pessoas vinculadas à Rise divulgar qualquer informação sigilosa que possa ser caracterizada como informação privilegiada.
- III. As informações, quando prestadas, devem ser claras, objetivas e com caráter técnico.
- IV. Apenas os Diretores da Rise e aqueles por eles autorizados expressamente podem emitir opiniões em nome da empresa.
- V. As pessoas podem emitir opiniões pessoais em quaisquer meios de comunicação, sem autorização prévia dos Diretores da Rise, desde que explicitem que se trata de opinião pessoal, que não representa, necessariamente, a visão da empresa e desde que não entrem em conflito com os demais itens apresentados acima.

- VI. Em caso de dúvidas, as pessoas vinculadas à Rise devem procurar o Compliance antes de divulgar qualquer informação ou se comunicar com os veículos de imprensa.

## **2.9. Uso de Informação e Confidencialidade**

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem se abster de utilizar qualquer tipo de informação privilegiada, em benefício próprio ou de outrem.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem se abster de recomendar qualquer negociação no mercado de valores mobiliários, se detiver uma informação privilegiada que pudesse influenciar essa tomada de decisão.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rise usar ou divulgar qualquer dado pessoal dos clientes da empresa.
- IV. As informações sigilosas e os dados pessoais de clientes só devem ser compartilhados internamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades, com a anuência das pessoas envolvidas e a devida observação da legislação vigente.

## **2.10. Gestão de Conflitos de Interesse**

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem recusar qualquer presente, cortesia ou vantagens pecuniárias oferecidos por fornecedores, quando a oferta destes for em troca de favores, ou quando o valor financeiro for expressivo (acima de R\$100,00), exceto se em expresse e exclusivo benefício dos clientes.
- II. Quando houver qualquer dúvida no recebimento de presentes ou cortesias, as pessoas vinculadas à Rise devem se reportar ao Compliance.
- III. As pessoas vinculadas à Rise devem evitar desempenhar funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse.
- IV. Qualquer negociação, em nome da empresa, com agentes externos, na qual haja potencial interesse ou benefício da pessoa envolvida, deve ter

autorização do Compliance, para quem devem ser explicitados os potenciais benefícios.

### **3. Política de Segurança da Informação e Confidencialidade**

#### **3.1. Objetivo**

A Rise elaborou essa Política de Segurança da Informação e Confidencialidade para estabelecer os mecanismos e condutas necessários para manter o sigilo e a segurança de toda informação confidencial às quais a empresa venha a ter acesso.

#### **3.2. Definição de Informação Confidencial**

Entende-se por “Informação Confidencial” toda a informação, recebida e armazenada por pessoas vinculadas à Rise em qualquer meio (físico ou eletrônico, verbal ou por escrito), cuja publicidade não seja autorizada.

Isso inclui as informações relativas à própria Rise, informações relativas às pessoas vinculadas à Rise, dados pessoais de clientes, informações de parceiros comerciais e fornecedores da Rise e toda informação relativa ao mercado financeiro que possa ser considerada privilegiada.

Materiais desenvolvidos pela Rise para a educação continuada promovida dentro da empresa e materiais de marketing também constituem informação confidencial.

#### **3.3. Segregação de Espaço Físico e Sistemas**

Qualquer atividade desenvolvida pela Rise, por empresa coligada, ou por empresa sob controle comum, será feita de forma totalmente segregada, tanto em relação ao espaço físico, quanto em relação aos sistemas utilizados, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

O local de funcionamento da Rise tem sistema de câmera, segurança 24 horas com alarme e porta com tranca eletrônica com acesso restrito, com senha individual para cada colaborador e biometria.

A gestora tem uma sala própria, de 26m<sup>2</sup>, segregada do restante do escritório onde outras atividades são exercidas. A sala tem sistema de câmera, porta com tranca eletrônica com acesso restrito com senha individual para cada colaborador autorizado e biometria e sistema de segurança 24 horas com alarme.

Os computadores utilizados pela Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda são todos notebooks com autonomia de energia para que não haja perdas em caso de falha na rede elétrica. Além da internet fixa, a Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda conta com rede móvel pelo mesmo motivo.

Todos os arquivos da Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda são armazenados em servidor externo através de nuvem (Google Drive).

A gestora possui linha telefônica própria, segregada das demais linhas do escritório. Os meios de armazenamento na nuvem de dados da gestora também são segregados de outras formas de armazenamento, com senha própria e individual, recebida apenas pelas pessoas vinculadas à gestora. Todos os notebooks também têm senha própria e individual e não podem ser retirados do ambiente de trabalho.

### **3.4. Segregação de Atividades**

O Diretor de Gestão da Rise não poderá ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela, conforme exigido pela legislação vigente e pelas normas internas da Rise, que preza

pela independência de seus colaboradores, sócios e demais pessoas a ela vinculadas.

### **3.5. Responsabilidade quanto às Informações Confidenciais**

A Rise, irá utilizar os sistemas das corretoras com as quais firmar parceria para efetuar cadastro e suitability dos clientes.

O sistema de armazenamento na nuvem (Google Drive) é utilizado para armazenar os documentos internos da empresa, cópias digitais de contratos, atas de reuniões, relatórios de análise, entre outros.

Apenas os colaboradores autorizados pelo Compliance podem ter acesso às informações imputadas e geradas dentro do sistema das corretoras e dentro do Google Drive. O acesso ao sistema tem login e senhas individuais para cada colaborador autorizado, assim como os acessos aos e-mails e ao Google Drive. Dessa forma, é possível identificar os detentores de informações confidenciais e aplicar as sanções previstas no capítulo 9 desse Código, em caso de vazamento.

### **3.6. Protocolos de Proteção às Informações Confidenciais**

As pessoas vinculadas à Rise que, no exercício de suas funções, precisem deter informações confidenciais, devem seguir protocolos específicos a fim de proteger essas informações:

- I. Não discutir assuntos relacionados às atividades da Rise em locais públicos;
- II. Evitar circular em ambientes externos à Rise com documentos confidenciais e, quando for estritamente necessário, fazê-lo com extremo zelo;
- III. Se for necessário fazer descarte de documento físico, utilizar o fragmentador de papel para impossibilitar a reconstituição do documento;

- IV. Se for necessário fazer descarte de documento eletrônico, fazer de forma irreversível, impossibilitando a recuperação do documento;
- V. As pessoas vinculadas à Rise não devem deixar documentos com informações sigilosas em cima da mesa de trabalho, ou deixar os computadores desbloqueados, na sua ausência;
- VI. As pessoas vinculadas à Rise devem solicitar aos Diretores a autorização para tirar cópia ou escanear qualquer documento pertencente à Gestora, ou relativo às suas atividades, apresentando justificativa para tal e registrando o ato em documento específico;
- VII. O uso do e-mail corporativo deve ser feito com exclusiva finalidade profissional e será frequentemente monitorado pelo Compliance.
- VIII. E-mails e computadores pessoais não devem, sob nenhuma hipótese, serem utilizados para o exercício de qualquer atividade profissional da Rise pelas pessoas a ela vinculadas.
- IX. Todos os acessos eletrônicos serão protegidos por senhas, pessoais e intransferíveis. O Compliance terá acesso a todos os sistemas, para fins de monitoramento.
- X. Ligações feitas ou recebidas nos telefones da Rise poderão ser gravadas, armazenadas e monitoradas pelo Compliance.
- XI. A Rise fará backup de todos os arquivos diariamente, na nuvem, utilizando o Google Drive.
- XII. A Rise utilizará apenas notebooks, para garantir a possibilidade de salvamento de dados e desligamento apropriado dos equipamentos em caso de falta de energia. Os notebooks serão instalados em locais apropriados, protegidos do sol, da humidade e da poeira.
- XIII. A Rise irá realizar testes periódicos de segurança nos sistemas utilizados. Quanto à ferramenta interna de análise, mensalmente as linhas de código utilizada pela equipe de análise serão comparadas com as linhas de código armazenadas no Google Drive e em HD externo, para aferir se não houve alteração no código devido a atuação de agente externo ou erro de sistema.

O cadastro e o suitability dos clientes são realizados diretamente nos sistemas das corretoras. Por se tratar de um sistema de terceiro, cabe à Rise diligenciar a segurança desse sistema, observando os mecanismos de segurança da informação adotados.

#### **4. Política de Investimentos Pessoais**

#### **4.1. Objetivo**

A Rise elaborou essa Política de Investimentos Pessoais para definir as normas e procedimentos que devem ser seguidos pelas pessoas vinculadas à Rise para evitar conflitos de interesse entre as pessoas vinculadas à Rise e as atividades desempenhadas pela empresa.

#### **4.2. Diretrizes da Política de Investimentos Pessoais**

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rise a negociação de títulos e valores mobiliários quando houver a posse de informação relevante não divulgada ao mercado, que possa ser interpretada como informação privilegiada, relativa aos ativos que se pretenda negociar.
- II. É vedado às pessoas vinculadas à Rise a negociação em nome próprio de títulos e valores mobiliários que estejam em conflito com os ativos das carteiras administradas pela empresa.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rise obter qualquer vantagem pessoal decorrente das negociações feitas em nome dos clientes da Rise.
- IV. As pessoas vinculadas à Rise devem enviar ao Compliance as pretensões de investimentos pessoais, para que sejam devidamente analisadas. Se aprovado, o investimento deve ser feito em até 3 dias úteis. Não há necessidade de autorização para o investimento nos seguintes ativos:
  - a) Poupança;
  - b) Títulos Públicos;

- c) Títulos emitidos por instituições financeiras (LCI; LCA; CDB; RDB; LC);
  - d) Cotas de fundos de investimentos abertos;
  - e) Câmbio.
- V. As aplicações dos recursos próprios da Rise serão feitas em cotas de fundos de investimentos abertos e títulos emitidos por instituições financeiras.
- VI. Qualquer dúvida relativa a essa Política ou questões por ela não resolvidas devem ser encaminhadas ao Compliance da Rise.

## **5. Política de Gestão de Riscos**

### **5.1. Objetivo**

A Rise elaborou essa Política de Gestão de Risco para estabelecer as diretrizes a serem seguidas para o monitoramento e ajuste permanente dos riscos existentes nas carteiras administradas pela empresa.

### **5.2. Definição de Risco**

Risco é a possibilidade de ocorrência de um determinado evento, geralmente com desdobramentos negativos. No mercado financeiro, pode ser classificado em 4 tipos:

- I. Risco de Liquidez: Possibilidade de que não se consiga liquidar a quantidade necessária de ativos de uma carteira dentro de um tempo desejado, ou que essa liquidação só seja possível a um preço consideravelmente abaixo do preço de mercado;
- II. Risco de Mercado: Oscilação nos valores de mercado dos ativos de uma carteira em razão da alteração em variáveis econômicas, tais como taxa de juros, inflação, preços de commodities, taxa de câmbio, desempenho do mercado acionário, etc.
- III. Risco de Crédito: Possibilidade de perdas decorrente do não cumprimento das obrigações de um tomador de empréstimo em uma operação de renda fixa, ou oscilação no preço de mercado de um ativo resultante da deterioração na percepção de capacidade de o tomador honrar seus compromissos;
- IV. Risco de Concentração: Possibilidade de que determinado ativo corresponda a um percentual de participação na carteira relevante ao ponto de representar, por si só, uma perda potencial significativa para o portfólio como um todo.
- V. Risco Operacional: Possibilidade de perdas em função de falha, deficiência ou inadequação de sistemas computacionais ou de natureza humana.

### 5.3. Gestão de Riscos

As seguintes medidas serão tomadas para gerenciar cada um dos tipos existentes de riscos:

- I. **Risco de Liquidez:** Para gerenciar o risco de liquidez, classificamos os ativos em quatro categorias:
  - a. Liquidez imediata: ativos liquidáveis em até D+1;
  - b. Liquidez de curto/médio prazo: ativos liquidáveis em período superior a D+1 até D+30;
  - c. Liquidez restrita: ativos liquidáveis em prazo superior a D+30.
  - d. Sem liquidez: ativos com carência ou liquidez

Considerando essas categorias, classificamos os ativos da seguinte forma:

- a. Títulos públicos: Liquidez imediata;
- b. CDB/LCI/LCA: liquidez imediata após o prazo de carência. O ativo é classificado como “sem liquidez” até a data de carência.
- c. Letra Financeira: esse ativo pode ser classificado na categoria b, c ou d, conforme volume de negociação no mercado secundário.
- d. Debêntures/DPGE/CRI/CRA: para efeito de mitigação de risco de liquidez dentro de uma ótica conservadora, esses ativos sempre serão classificados dentro da categoria “sem liquidez”, ainda que pudessem ser enquadrados em outra categoria.
- e. Ações/ETFs/Cotas de fundos imobiliários negociadas em bolsa<sup>1</sup>: Liquidez de curto/médio prazo. Deve-se levar em conta, adicionalmente, indicativos de liquidez no mercado secundário, em especial o volume de negociação e o spread bid-ask, podendo o ativo ser considerado ilíquido.
- f. Cotas de fundos de investimentos abertos: A liquidez é definida conforme o prazo de resgate de cada fundo. Deve se observar a compatibilidade entre os ativos investidos pelo fundo e o perfil de seu passivo (em especial o histórico de retiradas mensais e os custos do fundo).

O perfil do passivo das carteiras administradas pela Rise leva em consideração o histórico de retiradas dessas carteiras, os custos (taxa de

---

<sup>1</sup> A Rise não pretende, em suas carteiras administradas, investir em cotas de fundos imobiliários que não sejam negociadas em bolsa, ou em cotas de fundos que comprem cotas de fundos imobiliários não negociadas em bolsa.

administração, taxas de custódia e corretagem) e o perfil de cada investidor, uma vez que o serviço prestado é de gestão discricionária de carteira. Quanto ao perfil de investidor, analisa-se as restrições e os objetivos de liquidez.

Para atender aos requisitos de liquidez de cada carteira, deve-se observar, além das categorias de liquidez dos ativos, outros dois fatores: 1) O risco de concentração, devendo-se respeitar os critérios de gerenciamento desse risco; 2) A volatilidade do preço do ativo no mercado secundário.

II. **Risco de Mercado:** A Rise possui um software próprio, na linguagem Python, que utiliza o modelo da Teoria Moderna de Carteiras para alocação em diferentes ativos financeiros. O software indica a alocação ideal para um determinado nível de volatilidade. Para cada cliente define-se um nível de volatilidade condizente com seu perfil de risco e experiência com investimentos. O software também inclui como restrições a perda mensal máxima em cenário de Stress Test. Sendo assim, a gestão do risco de mercado leva em conta:

i) Nível de volatilidade da carteira: a Rise acompanha o mercado e a carteira administrada de cada cliente para fazer as intervenções necessárias, de forma que as carteiras se mantenham dentro do nível de volatilidade escolhido e informado ao cliente. O nível máximo de desvio padrão anual é definido para cada perfil de cliente: a) Conservador: 0,75%; b) Moderado conservador: 2,00%; c) Moderado: 3,00%; d) Moderado Agressivo: 5,00%; e) Agressivo: 8,00%

ii) Risco de Mercado em Situações Extremas – *Stress Test*. O objetivo desse teste é verificar o impacto que a carteira poderia sofrer no caso de cenários extremos de oscilação em variáveis econômicas. O Stress Test é feito em três etapas: i) Calcula-se a sensibilidade de cada um dos ativos às principais variáveis econômicas (taxa de inflação, crescimento do PIB, taxa de câmbio, cotação internacional do preço de commodities); ii) Verifica-se como o preço de cada ativo seria impactado nos cenários extremos (ou seja, cenários onde as variáveis oscilaram acima dos limites históricos de oscilação).; iii) Multiplica-se a variação de cada ativo pela sua respectiva participação na carteira para aferir o impacto causado ao portfólio como um todo em cada momento de cenário extremo.

Uma análise adicional é feita para o Stress Test, considerando o impacto sofrido por cada ativo em momentos históricos de grande oscilação (e.g. Crise de 2008, Impeachment de 2016, etc.).

O limite de Stress é definido para cada perfil de investidor:

a) Conservador: 0,25%; b) Moderado conservador: 1,00%; c) Moderado: 3,00%; d) Moderado Agressivo: 5,00%; e) Agressivo: 7,00%

Uma vez que a Rise presta o serviço de gestão discricionária de carteiras administradas, todos esses testes serão feitos para cada nova carteira montada. O monitoramento do nível de desvio padrão das carteiras será feito mensalmente. Já os *Stress Tests* serão revisados semestralmente.

III. **Risco de Crédito:** As carteiras administradas da Rise só investem em ativos de crédito que se encaixem em uma dessas três categorias:

- a. Título Público;
- b. Título Privado regulado pela CVM com cobertura do FGC, respeitando os limites da cobertura;
- c. Títulos Privados regulados pela CVM com *rating* mínimo de BBB- (S&P ou FITCH), ou *rating* mínimo de Baa3 (Moody's). Nesses casos, ainda haverá análise adicional interna, feita pelo Diretor de Gestão e o Diretor de Risco, com os respectivos analistas.

A análise de Risco de Crédito interna se dá em três etapas: 1) Análise Macroeconômica; 2) Análise Setorial; 3) Análise da empresa emissora (análise microeconômica).

Na análise macroeconômica considera-se a expectativa de crescimento do PIB, a expectativa de juros, expectativa de inflação e expectativa quanto à taxa de câmbio. Faz-se também uma análise qualitativa das políticas monetárias adotadas, a fim de se antecipar à possíveis políticas irresponsáveis de expansão no crédito disponível. Com essa análise é possível dimensionar a trajetória do risco-país.

Em seguida, na segunda etapa, faz-se uma análise focada em setores específicos da economia, para medir riscos setoriais e regulatórios, observando a estrutura básica do setor, o nível de concentração de empresas, as fusões e aquisições relevantes, as barreiras de entradas a novos participantes e a legislação vigente.

Feitas as análises macroeconômicas, faz-se análises microeconômicas, olhando fatores específicos de cada emissor. Os itens a serem observados dependem do tipo de instituição. A divisão mais relevante nessa análise é a divisão entre instituições financeiras e não financeiras.

#### Instituições financeiras:

A análise de títulos de crédito privado emitidos por instituições financeiras se baseia em cinco principais fatores:

Fatores qualitativos	Força da marca
Fatores Quantitativos	Qualidade dos ativos
	Resultados financeiros
	Liquidez e solvência
	Adequação do capital

Os cinco principais fatores utilizados são analisados considerando os seguintes pontos:

#### 1) Força da marca:

- i) Experiência profissional do grupo controlador e dos colaboradores;
- ii) Comparativo entre as estratégias adotadas pela instituição em questão e as instituições concorrentes;
- iii) Análise da qualidade e transparência das informações fornecidas pela instituição, levando em conta o conteúdo dessas informações, a frequência de divulgação e a facilidade de acesso.
- iv) Diversificação do portfólio. Analisa-se as modalidades de crédito oferecidas pela Instituição e o peso de cada uma dessas modalidades no total da carteira de crédito.
- v) Distribuição geográfica. Analisa-se a abrangência geográfica e a concentração regional da distribuição da carteira de crédito.
- vi) Crescimento da empresa medido não apenas pelo lucro líquido, mas também pelo tamanho da carteira de crédito, número de clientes e número de operações financeiras.

#### 2) Qualidade dos ativos:

- i) Crescimento na captação de recursos;
- ii) Composição da carteira de crédito por modalidade, investidor, ticket médio, prazo médio, localização geográfica, porte da empresa (em se tratando de PJ) e atividade econômica;
- iii) Composição do ativo total;
- iv) A análise setorial junto com a análise micro da instituição financeira emissora permite entender se há ou não concentração da carteira de crédito em algum setor econômico com perspectiva econômica frágil;
- v) Qualidade do crédito ao longo do tempo. Usamos o critério do Banco Central para auferir a distribuição da carteira de crédito nos diferentes níveis de riscos.

### 3) Resultados financeiros:

- i) Lucro líquido;
- ii) Margem bruta, operacional e margem líquida;
- iii) Retorno sobre ativo;
- iv) Retorno sobre Patrimônio Líquido;
- v) Composição e concentração nas fontes de receita;
- vi) Sensibilidade das receitas e despesas à variação cambial. Essa análise, conjuntamente com a análise macro, que possibilita estimar a taxa de câmbio, possibilita antecipar se a instituição terá alguma variação significativa nas receitas e despesas em função de eventual variação cambial.
- vii) Analisar se o resultado depende mais de receitas e despesas correntes ou extraordinárias;
- viii) Analisar se as receitas correntes cobrem o custo do capital.
- ix) Analisar se algum cenário de estresse afetaria de forma significativa as receitas e despesas (para isso, considera-se as análises feitas para definir a “Qualidade dos ativos”, as análises macroeconômicas e a sensibilidade das despesas e receitas à variação cambial).

### 4) Liquidez e solvência:

i) Liquidez corrente  $\left( = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \right)$ ;

ii) Liquidez imediata

$$\left( = \frac{\text{Disponibilidades} + \text{Aplicações de liquidez em instituições financeiras} + \text{títulos e valores mobiliários negociáveis}}{\text{Depósitos Totais} + \text{Captações no Mercado Aberto}} \right);$$

iii) Encaixe  $\left( = \frac{\text{Disponibilidades}}{\text{Depósitos à vista}} \right)$ . Sobre essa variável, analisa-se não apenas seu valor absoluto, mas também os valores históricos comparados ao compulsório definido pelo Banco Central;

iv) Dependência do Interbancário  $\left( = \frac{\text{Depósitos interbancários}}{\text{Captação total}} \right)$ .

5) Adequação do capital:

i) Alavancagem;

ii) Capitalização;

iii) Capital de giro;

iv) Imobilização.

#### Instituições não financeiras:

A análise de títulos de crédito privado emitidos por instituições não financeiras se baseia em cinco principais fatores:

Fatores qualitativos	Força da marca
Fatores Quantitativos	Estrutura de capital
	Resultados financeiros
	Flexibilidade financeira
	Indicadores de Liquidez

Os cinco principais fatores utilizados são analisados considerando os seguintes pontos:

1) Força da marca:

i) Experiência profissional do grupo controlador e dos colaboradores;

ii) Comparativo entre as estratégias adotadas pela empresa em questão e as empresas concorrentes;

- iii) Análise da qualidade e transparência das informações fornecidas pela instituição, levando em conta o conteúdo dessas informações, a frequência de divulgação e a facilidade de acesso;
- iv) Diversificação do portfólio de produtos e serviços oferecidos;
- v) Distribuição geográfica;
- vi) Histórico de crescimento da empresa.

## 2) Estrutura de capital:

- i) Comparativo entre capital próprio e capital de terceiros;
- ii) Custo do capital próprio e de terceiros
- iii) Dívida total/ativos;
- iv) Dívida de curto prazo/ativo circulante;
- v) Dívida de longo prazo/ativo não circulante.

## 3) Resultados financeiros:

- i) Lucro líquido;
- ii) Margem bruta, operacional e margem líquida;
- iii) Retorno sobre ativo;
- iv) Retorno sobre Patrimônio Líquido;
- v) Composição e concentração nas fontes de receita;
- vi) Sensibilidade das receitas e despesas à variação cambial e à variação no preço de commodities relevantes ao setor.
- vii) Analisar se o resultado depende mais de receitas e despesas correntes ou extraordinárias;
- viii) Analisar se as receitas correntes cobrem o custo do capital.
- ix) Analisar se algum cenário de estresse afetaria de forma significativa as receitas e despesas (para isso, considera-se as análises feitas para definir a “Qualidade dos ativos”, as análises macroeconômicas e a sensibilidade das despesas e receitas à variação cambial e à variação no preço de commodities relevantes ao setor).

## 4) Flexibilidade financeira:

- i) Estabilidade do fluxo de caixa livre;
- ii) Trajetória histórica das Disponibilidades da empresa;
- iii) Custo do endividamento (custo do capital de terceiros);
- iv) Ciclo Operacional e Ciclo Financeiro.

5) Indicadores de Liquidez:

- i) Liquidez geral
- ii) Liquidez corrente;
- iii) Liquidez seca.

Cada critério receberá uma nota de 0 a 5. Essa nota será atribuída a partir de um comparativo entre a empresa em questão e a média do mercado.

A escala será normalizada, dividindo a nota da empresa em questão pela maior nota observada no mercado e multiplicando por 10. Assim, a nota da empresa ficará sempre entre 0 e 10 para cada um dos critérios.

- IV. **Risco de Concentração:** A Rise irá limitar a concentração das carteiras administradas em 10% para um único ativo de renda fixa e 15% para um único ativo de renda variável.
- V. **Risco Operacional:** A Rise se compromete a manter um programa de educação continuada para as pessoas a ela vinculadas, de forma a reduzir as possibilidades de erros de natureza humana. A Política de Confidencialidade e Segurança da Informação será seguida com rigor para evitar erros por falta de sigilo ou de segurança das informações relevantes. Por fim, a Rise fará reavaliação periódica dos sistemas computacionais utilizados.

#### 5.4. Monitoramento de Risco

Cabe ao Diretor de Risco encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da sociedade para o Diretor de Gestão.

O Diretor de Risco tem acesso aos relatórios de desempenho e a posição consolidada das carteiras. Dessa forma, pode aferir se as mesmas se encontram dentro das políticas de investimentos definidas. O Diretor de Risco deve elaborar relatório mensal indicando:

- i) Se as carteiras estão dentro dos limites de volatilidade e stress test (utilizando o próprio relatório de desempenho para checagem da volatilidade e o software interno da Rise para verificar a perda máxima em cenário de stress);
- ii) Se os ativos de crédito utilizados se encontram dentro da lista de ativos aprovados;
- iii) Se a alocação da carteira respeita as diretrizes de controle de risco de liquidez;
- iv) Se a carteira está enquadrada conforme os limites de concentração definidos.

## **5.5. Responsáveis pela Gestão de Risco**

Dada a simplicidade da estratégia de investimentos e, conseqüentemente, da gestão de investimentos e, considerando adicionalmente, que a Rise irá apenas fazer a gestão de carteiras administradas, não exercendo a atividade de gestão de fundos de investimentos próprios, a análise e gestão de risco caberão apenas ao Diretor de Risco.

## **5.6. Revisão da Política**

Uma vez que as diretrizes dessa política estão diretamente associadas aos ativos nos quais se pretende investir e às estratégias de investimentos que se pretende utilizar, a Rise irá revisá-la anualmente, podendo alterá-la em um intervalo ainda menor de tempo, caso necessário.

## **6. Política de Rateio e Divisão de Ordens**

### **6.1. Objetivo**

A Rise elaborou essa Política de Rateio e Divisão de Ordens para estabelecer a metodologia de divisão de operações e ordens referentes aos ativos financeiros negociados para as carteiras administradas.

### **6.2. Definição de Ordem**

Ordem é a determinação para que uma contraparte negocie ou registre operação com valor mobiliário para a carteira de investimentos de um cliente, nas condições que tiverem sido especificadas.

### **6.3. Rateio e Divisão de Ordens**

A Rise possui apenas carteiras administradas, realizando apenas a emissão de ordens individuais, o que elimina quaisquer problemas de rateio e divisão de ordens desproporcionais.

## 7. Política de Decisão de Investimentos

### 7.1. Objetivo

O objetivo dessa política é estabelecer as diretrizes utilizadas para nortear as decisões de investimentos da Rise. Define-se aqui quais ativos serão alvo de investimento e qual será a alocação em cada um desses ativos.

### 7.2. Processo de Decisão de Investimentos

A Rise possui um software próprio, na linguagem Python, que utiliza o modelo da Teoria Moderna de Carteiras para alocação em diferentes ativos financeiros. O software indica a alocação ideal para um determinado nível de volatilidade. Para cada cliente define-se um nível de volatilidade condizente com seu perfil de risco e experiência com investimentos. O sistema ainda inclui as restrições de perda máxima em Stress Test mensal, também definido para cada perfil de cliente.

O perfil do cliente é classificado em i) Conservador; ii) Moderado conservador; iii) Moderado; iv) Moderado agressivo; v) Agressivo, conforme respostas obtidas no suitability das plataformas das corretoras.

Para perfil, são estabelecidos os seguintes limites de volatilidade, e perda máxima em cenário de Stress Test:

Perfil	Desvio padrão anual	Stress Test mensal
Conservador	0,75%	0,25%
Moderado-conservador	2,00%	1,00%
Moderado	3,25%	3,0%

Moderado-agressivo	5,0%	5,0%
Agressivo	8,0%	7,00%

A equipe de análise pode fazer alterações pontuais na carteira para a melhor adequação ao cenário econômico, checando sempre se a nova composição se encontra dentro dos níveis risco aceito para o perfil do cliente.

A Rise acompanha o mercado e a carteira administrada de cada cliente para fazer as intervenções necessárias, de forma que os portfólios se mantenham dentro do nível de risco escolhido e informado ao cliente.

Para a seleção de fundos, a Rise faz uma classificação interna que divide os fundos nos quais pretende investir em dez estratégias: 1) Renda fixa pós-fixada; 2) Renda fixa pré-fixada (curva de juros)/ índice de preços; 3) Multimercado macro; 4) Multimercado multiestratégia; 5) Estratégia Long and Short; 6) Investimentos no exterior (sub categorizando em investimentos nos Estados Unidos, investimentos na Europa, investimentos na Ásia e investimentos na América Latina); 7) Cambial (dólar); 8) Ações brasileiras com alta correlação com Ibovespa; 9) Ações brasileiras com baixa correlação com Ibovespa; 10) Estratégia quantitativa.

Uma vez que a alocação em fundos se baseia na teoria de Markowitz, o objetivo é selecionar fundos com as estratégias mais diversificadas possíveis (ou seja, fundos com baixa correlação entre si nos retornos históricos). A Rise entende que existem outras estratégias além das dez mencionadas, mas considera com essas dez estratégias é possível atingir um nível satisfatório de diversificação no portfólio.

Para seleção do fundo, após a seleção da gestora, são considerados os seguintes critérios:

- a) Taxas de performance e administração (checar se estão em linha com outros fundos da mesma categoria);
- b) Rentabilidade, volatilidade, índice de Sharpe, e consistência (períodos acima do benchmark) em diferentes janelas de tempo. Verifica-se se esses indicadores estão em linha com outros fundos da mesma categoria;
- c) Maiores perdas e desempenho em cenários de stress histórico.
- d) Originalidade da estratégia. Uma vez que o objetivo é obter um alto índice de diversificação dentro do portfólio, é importante que o fundo, quando for de renda variável, tenha uma estratégia original e, portanto, pouco correlacionada com outras estratégias utilizadas no mercado. O entendimento quanto à originalidade ou não da estratégia é obtido mediante entrevista com os gestores de cada fundo.

Feitos os filtros acima mencionados, o software da Rise utiliza os dados históricos de rentabilidade dos fundos para testar vários cenários com diferentes combinações de alocação em cada um dos fundos, usando um fundo para cada uma das estratégias definidas. O software testa um milhão de alocações para cada conjunto de dez fundos (um para cada estratégia).

Se determinado fundo não apresentar sugestão de alocação significativa nos diferentes cenários simulados pelo software, ele é descartado, pois ou não tem uma relação de risco e retorno atrativa, ou não representa diversificação relevante dentro do portfólio. Além disso, se os conjuntos de dez fundos que incluem um determinado fundo X para uma das estratégias apresenta retornos para cada nível de risco inferiores aos conjuntos que incluem o fundo Y para essa mesma estratégia, o fundo X é descartado.

Os testes quantitativos por meio de software, o acompanhamento dos profissionais envolvidos na gestão de cada fundo e o monitoramento do desempenho dos fundos selecionados são feitos em frequência mínima mensal.

A análise de novas gestoras ou novos fundos é feita em frequência mínima semestral, ou quando é necessário substituir algum dos fundos selecionados (por trocas na equipe de gestão ou por desempenho insatisfatório nos testes quantitativos).

A Rise segue os procedimentos definidos no item 5.3.III da Política de Gestão de Risco para a seleção dos ativos de renda fixa. Para definir como serão alocados, utiliza-se a ferramenta de alocação, que não se limita a testar a alocação em cotas de fundos abertos e sim qualquer ativo que tenha histórico de retorno. O modelo de Markowitz depende, inclusive, de ao menos um ativo de renda fixa pós fixada. Ainda que não haja histórico para um ativo de renda fixa, utiliza-se a taxa contratada para gerar o vetor de rentabilidade histórica (e em caso, de ativo pós fixado, multiplica-se a taxa pelo histórico do índice de referência). Um ativo de renda fixa com baixo risco de crédito, liquidez e pós fixado pode ser usado para compor a reserva de liquidez.

Uma vez gerado o resultado da ferramenta, que utiliza cotas de fundos abertos e ativos de renda fixa, a análise macroeconômica feita internamente é utilizada para ajustar a alocação definida para cada nível e risco (ex: pode-se diminuir a sugestão de alocação em ações e aumentar a alocação em dólar devido á expectativa de crise doméstica).

A Rise utiliza cotas de fundos imobiliários em suas carteiras com objetivo de geração de renda, apenas, e não como estratégia de ganho de capital. Considerando o objetivo de geração de renda, os fundos selecionados devem ter como objetivo a aquisição de imóveis para locação.

Critérios para seleção dos fundos imobiliários:

- i) Negociação deve ser feita exclusivamente em bolsa.
- ii) Além da negociação em bolsa, os fundos devem cumprir os requisitos adicionais para isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos (ter mais de 50 cotistas e não deter mais de 10% do patrimônio líquido do fundo).

iii) Análise do histórico da gestora e currículo dos profissionais.

iv) Nível de diversificação setorial e análise dos setores nos quais o fundo faz investimentos imobiliários (e.g. logística, galpão industrial, laje comercial, etc.). Utiliza-se a análise macroeconômica para definir se há concentração em algum setor com risco econômico.

v) Estabilidade dos rendimentos mensais.

vi) Nível de concentração nas fontes de receitas: um ou vários inquilinos, um ou vários empreendimentos, concentração geográfica. Utiliza-se a análise macroeconômica para definir se há concentração em alguma região geográfica com risco econômico

vii) Taxa de administração: verifica-se se está em linha com fundos semelhantes.

viii) Liquidez: considera-se o volume de negociação e o bid-ask spread.

A concentração em um único setor, atividade econômica, região geográfica, inquilino ou empreendimento, não é critério para descartar a alocação em um fundo imobiliário, uma vez que se considera a carteira como um todo e não a cota do fundo isoladamente.

O nível de concentração deve ser analisado para definir se há risco econômico no fator de concentração e para definir qual a porcentagem de alocação no fundo selecionado e como se deve alocar nos demais fundos imobiliários tendo em vista os fatores de concentração de cada um.

A forma como esses ativos são alocados não depende da ferramenta de alocação e sim dos objetivos e restrições de cada cliente.

### **7.3. Revisão da Política**

Uma vez que as diretrizes dessa política estão diretamente associadas aos ativos nos quais se pretende investir e às estratégias de investimentos que

se pretende utilizar, a Rise irá revisá-la anualmente, podendo alterá-la em um intervalo ainda menor de tempo, caso necessário.

## **8. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

### **8.1. Objetivo**

A Rise elaborou essa Política de Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro com o objetivo de estabelecer as diretrizes necessárias para que as atividades exercidas pela empresa estejam em conformidade com a legislação relativa à lavagem de dinheiro.

### **8.2. Definição de Lavagem de Dinheiro**

A Lavagem de Dinheiro é o processo onde recursos de origem ilícita são ocultados e em seguida passam por uma série de procedimentos econômico-financeiros para que se possa utilizá-los dando uma aparência de origem lícita ou dificultando que sua origem ilícita seja comprovável.

O processo de lavagem de dinheiro se divide em três frases:

- I. Colocação: é o ingresso de recursos no sistema financeiro. Compra-se bens e ativos como títulos de capitalização, previdência privada, poupança, fundos de investimentos, imóveis, ouro, obras de arte, etc., de forma bastante pulverizada, para dificultar a identificação da origem do dinheiro.
- II. Ocultação: valores são movimentados eletronicamente, com diversas transferências, para dificultar o rastreamento contábil da origem desses recursos.
- III. Integração: recursos são incorporados na economia formal, sob a forma de investimentos ou compra de ativos, com documentação aparentemente legal. Dessa forma, o dinheiro ilícito fica distante do dinheiro aparentemente lícito.

A Lei nº 9.613, alterada pela Lei 12.683, no artigo 1º, tipifica o crime de lavagem de dinheiro:

*“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*

*Pena: reclusão de três a dez anos e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:*

- I. – Os converte em ativos lícitos;*
- II. – Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;*
- III. – Importa ou exporta bens com valores não correspondes aos verdadeiros.*

*§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:*

- I. Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos, ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;*
- II. Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos em Lei.*

*§ 3º A tentativa é punida nos termos do Código Penal.*

*§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes previstos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.*

*§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semi-aberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.”*

### **8.3. Diretrizes para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

O Diretor de Risco, Compliance e PLD da Rise, assim como o Diretor de Gestão da Rise devem ter acesso a todos os cadastros de clientes e potenciais clientes, autorizando ou não o início/continuidade de vínculos

entre estes e a Rise. Para isso, devem ler, entender e aplicar os termos da Instrução CVM nº 301/99, além das disposições extras da Política interna:

- I. As informações relativas a clientes ativos deverão ser atualizadas a cada 12 meses.
- II. No cadastro do cliente, serão inclusas perguntas para se aprofundar quanto ao perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente.
- III. A Rise não irá atender Pessoas Expostas Politicamente.
- IV. A Rise não irá estabelecer negócios com pessoas físicas ou jurídicas que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros.
- V. A Rise deverá manter as informações cadastrais e registros do histórico de cada cliente por, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir do encerramento do vínculo com o cliente ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

#### **8.4. Conheça seu Cliente e Suas Atividades**

A Rise deve identificar os clientes e conhecer a origem de seus recursos, as atividades profissionais exercidas e as características gerais de seus negócios.

Conforme indicados nos subitens III e IV do item 3 dessa Política, não serão atendidos clientes que sejam pessoas expostas politicamente, ou que tenham comprovado envolvimento em fraudes e crimes financeiros.

Adicionalmente, a Rise não irá atender pessoas físicas ou jurídicas que não apresentem identificação completa, ou que prestem informações incompletas, falsas, inconsistentes, ou não comprováveis.

#### **8.5. Conheça seu Colaborador**

A Rise deve conhecer seus colaboradores, responsabilizando-se por checar se há algum envolvimento comprovado destes com eventuais fraudes e crimes financeiros, não estabelecendo vínculos nestes casos.

## **8.6. Procedimento de identificação de contraparte**

Alguns ativos e valores mobiliários, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação. São eles: i) as ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; ii) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Ainda assim, a Rise sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Caso a Rise venha a negociar outros ativos além destes acima citados em suas carteiras administradas, o cadastro de contraparte presente no item 8.I – Anexo deverá ser aplicado para a identificação da contraparte, podendo ser adotados também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **8.7. Pessoas Expostas Politicamente**

A Rise não irá atender como clientes as pessoas expostas politicamente (PEPs). Uma vez que a empresa irá exercer apenas a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, cabe ao Diretor de Gestão

fazer o correto cadastramento dos potenciais clientes e pesquisar os históricos destes nos meios públicos, abdicando-se de atender as PEPs. O Diretor de PLD deve verificar os cadastros feitos pelo Diretor de Gestão.

É considerada pessoa politicamente exposta, “*aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo*”; “*cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos*”; “*familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado*“. Exemplos:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os

Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

### **8.8. Operações Suspeitas**

O Diretor de Gestão e o Diretor de PLD devem estar comprometidos em monitorar as eventuais ocorrências de operações, realizadas pelos clientes, que sejam “suspeitas”, conforme estabelecido pela CVM:

- I. Operações cujos valores sejam claramente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e situação patrimonial, tomando como base a situação cadastral.
- II. Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- III. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios das partes envolvidas;
- IV. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos/beneficiários;
- V. Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- VI. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- VII. Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- VIII. Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam

insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;

- IX. Operações liquidadas em espécie; se e quando permitido;
- X. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- XI. Operações cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- XII. Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados futuros;
- XIII. Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- XIV. Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- XV. Situações em que as diligências de identificação previstas na regulamentação da CVM não possam ser concluídas.

Caso qualquer sócio, diretor, ou colaborador da Rise identifique a prática (ou suspeita de prática) de um dos itens acima, ou qualquer outra questão que possa ser associada ao crime de lavagem de dinheiro, o Diretor de Gestão e o Diretor de Risco, Compliance e PLD devem ser comunicados imediatamente, cabendo a eles entrar em contato com o COAF – Conselho de Controle e Atividades Financeiras, sendo proibido repassar essa informação para qualquer outra pessoa, incluindo (e principalmente) o potencial infrator.

## 8.1 – Anexo. Cadastro de Contraparte

Este documento tem como finalidade o cadastro de informações relevantes para os controles internos da A Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda (Rise Wealth Management) de prevenção à lavagem de dinheiro.

As informações prestadas devem ser verdadeiras, completas e confiáveis.

A Rise Wealth Management se compromete a armazenar as informações com zelo e segurança, não disponibilizando-as a terceiros, exceto quando solicitado por autoridade pública competente ou medida judicial.

1 - Razão Social:

---

2 - CNPJ/MF:

---

3 - Endereço:

---

4 - E-mail de contato:

---

5 - Telefone:

---

6 - Pertence a algum grupo econômico? Qual?

---

7 - Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

---

8 - A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

9 - A instituição possui procedimento de identificação dos clientes (“Conheça seu cliente”)?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

10 - A Instituição, seus sócios, diretores ou colaboradores possui relacionamento com pessoas politicamente expostas?

( ) Sim. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) Não.

11 - A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados por crimes de lavagem de dinheiro; contra o patrimônio; contra o sistema financeiro nacional; qualquer outro crime, na esfera administrativa ou criminal?

( ) Sim. Favor anexar detalhamento.

( ) Não.

12 – A Instituição conta com quais recursos na Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

13 – a) Nome do Gestor de PLD:

---

b) Nome do responsável por esse questionário:

---

c) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

d) Assinatura do responsável por esse questionário:

---

## **9. Sanções**

O descumprimento das disposições previstas neste Código será considerado falta grave e poderão implicar a responsabilização civil e criminal do infrator perante os órgãos regulamentares, além de ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, que serão apreciadas pelos diretores da empresa, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

A diretoria da Rise poderá decidir por sujeitar o infrator das disposições previstas neste Código à advertência, suspensão de suas atividades por determinado período de tempo e/ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dependendo da gravidade da infração.

Caso o infrator seja sócio da Rise, a questão será enviada à Assembleia Geral, para que se analise a possibilidade de exclusão do sócio infrator.

## **10. Treinamento**

As pessoas vinculadas à Rise deverão participar de seminários de treinamento e reciclagem relacionados às Políticas Institucionais em periodicidade não superior a doze meses, ou sempre que houver qualquer alteração.

Ao firmar o Termo de Adesão ao Código, as pessoas vinculadas à Rise se obrigam a seguir a Política de Treinamento aqui ajustada, declarando a perfeita compreensão das Políticas aqui previstas, ficando os mesmos profissionais obrigados a firmar, posteriormente, declaração individual atestando sua participação nos seminários da Política de Treinamento.

## 11. Termo de Adesão ao Código

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
declaro que tomei conhecimento dos termos e condições do Código de Política Institucionais da Rise Administração de Carteira De Valores Mobiliários Ltda, por meio de treinamento realizado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ na sede da Rise, tendo, ao final, recebido uma cópia do Código.

Declaro, ainda, estar de acordo com as disposições do presente Código, passando estas a fazer parte das minhas obrigações como colaborador da Rise.

Formalizo a minha adesão ao presente Código, comprometendo-me a cumprir com todos os seus termos e condições, adotando, nas situações de dúvida, a posição mais conservadora possível, submetendo as dúvidas a respeito do cumprimento do presente Código e da legislação e regulamentação em vigor ao Diretor responsável pelo Compliance da Rise.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: